



Lei nº 639/2001
De 29 de maio de 2001

“ESTABELECE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, DE REGIME CLT E DOS DETENTORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.”

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Os Vencimentos dos Servidores Pertencentes ao Quadro do Provimto Efetivo – Magistério, terão os seguintes valores, conforme Plano de Carreira do Magistério:
Classe ABCDEF

Nível	A	B	C	D	E	F
1-	R\$ 212,70	R\$ 223,33	R\$ 233,97	R\$ 244,60	R\$ 255,24	R\$ 265,87
2-	R\$ 319,05	R\$ 335,00	R\$ 350,95	R\$ 366,91	R\$ 382,86	R\$ 398,81
3-	R\$ 340,32	R\$ 357,34	R\$ 374,35	R\$ 384,99	R\$ 408,38	R\$ 425,40
4-	R\$ 361,59	R\$ 372,22	R\$ 397,75	R\$ 415,83	R\$ 433,91	R\$ 451,99
Leigos	R\$ 210,57	R\$ 221,09	R\$ 232,14	R\$ 243,74	R\$ 255,92	R\$ 268,71
L. Curta	R\$ 265,87	R\$ 279,16	R\$ 293,11	R\$ 307,76	R\$ 323,14	R\$ 339,29

Art. 2º- O Salário dos Professores Pertencentes ao Quadro do Regime CLT, terão os seguintes valores:

Nível 1- R\$ 212,70

Art. 3º- Os Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimto Efetivo terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada padrão:

Padrão	Vencimento
1	R\$ 212,70
2	R\$ 238,22
3	R\$ 266,81
4	R\$ 298,83
5	R\$ 334,69
6	R\$ 374,85
7	R\$ 419,83
8	R\$ 470,21
9	R\$ 526,63



"Unir para fortalecer"

10	-----	R\$ 589,71
11	-----	R\$ 660,48
12	-----	R\$ 739,74
13	-----	R\$ 828,51
14	-----	R\$ 927,93
15	-----	R\$ 1.039,28

Art. 4º- Os Salários dos Servidores Pertencentes ao Quadro de Empregos do Regime CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada Padrão:

Padrão	Vencimento
-----	R\$ 212,70
2	----- R\$ 238,22
3	----- R\$ 266,81
4	----- R\$ 298,83
5	----- R\$ 334,69
6	----- R\$ 374,85
7	----- R\$ 419,83
8	----- R\$ 470,21
9	----- R\$ 526,63
10	----- R\$ 589,71
11	----- R\$ 660,48
12	----- R\$ 739,74
13	----- R\$ 828,51
14	----- R\$ 927,93
15	----- R\$ 1.039,28

Art. 5º- Os Vencimentos dos Servidores Pertencentes ao Quadro de Detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores, mantida a variação de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) entre cada Padrão:

Padrão	Vencimento
1	----- R\$ 212,70
2	----- R\$ 258,43
3	----- R\$ 313,99
4	----- R\$ 381,50
5	----- R\$ 463,52
6	----- R\$ 563,18
7	----- R\$ 684,26
8	----- R\$ 831,37
9	----- R\$ 1.010,11
10	----- R\$ 1.227,28
11	----- R\$ 1.491,14



"Unir para fortalecer"

Art. 6º- Revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 530/2000 e 532/2000, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 29 de maio de 2001.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29 de maio de 2001

Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



"Unir para fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa reajustar os vencimentos dos Servidores em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) que é o percentual máximo que a Prefeitura tem possibilidades de dispor no momento.

Ao conceder este reajuste cumprimos o determinado no Art. 84 da Lei Orgânica do Município e ao Art. 71 da Lei 101/2000.

Quanto ao Art. 19 da Lei 101/2000, o Município, por força do cálculo que utiliza os últimos doze (12) meses, encontra-se com 58,31% da Receita Corrente Líquida, porém, considerando o quadrimestre de nossa administração, estamos em 51,33% (RCL = R\$ 1.191.045,93, gasto com pessoal = R\$ 611.362,71), o que nos permitiu a concessão deste percentual.

Temos certeza que os Nobres Vereadores entenderão e aprovarão o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, para que possamos efetuar o pagamento deste mês de maio.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal